

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI N.º 2386 /2010

Revogada pela Lei nº2.662.2015

~~“Contém autorização para que o Poder Público Municipal faça doação da área 02 localizada na região do Matadouro Municipal”~~

~~A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, via seu Plenário, considerando, ainda, o interesse público para estimular e implementar empresas neste Município, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, MG, autorizado a doar para a empresa FRANCISCO DAS CHAGAS MELO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.040.893/0001-50, a área 02 localizada na região do Matadouro Municipal, com dimensão de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados).~~

~~Art. 2º - A presente doação tem como objeto o incentivo à implantação no local de empresa destinada ao comércio de produtos rurais, misturador e depósito de rações.~~

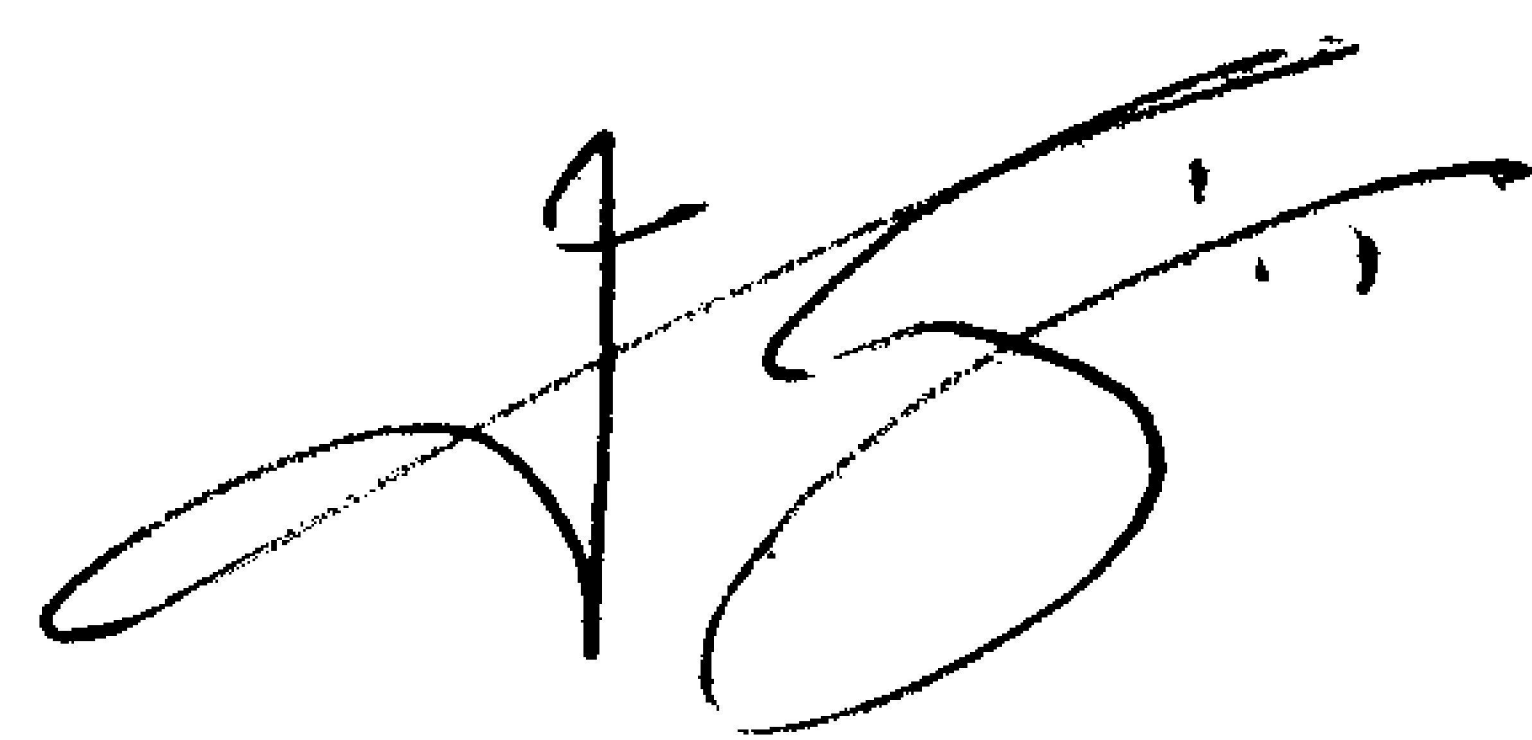
~~Art. 3º - A presente doação está condicionada aos seguintes requisitos:~~

~~I – A donatária terá o prazo de 6 (seis) meses para iniciar as obras de edificação da empresa, considerando que o termo inicial será a data de sanção desta lei;~~

~~II – o termo final para conclusão das obras de edificação da empresa será de 3 (três) anos, contados a partir da data de sanção desta lei;~~

~~III – concomitantemente, no termo final de conclusão das edificações do empreendimento, a Donatária deverá iniciar integralmente as atividades inerentes ao seu objeto, sob pena de reversão da presente doação, bem como a incorporação de todo patrimônio edificado no imóvel do Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus ao Município de Dores do Indaiá;~~

~~IV – dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sanção da presente lei, o imóvel em questão não poderá ser doado, cedido, vendido ou alugado, sob pena de imediata reversão ao Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus ao Município de Dores do Indaiá;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

~~V – a presente doação será registrada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, as quais vigorarão pelo prazo do inciso anterior;~~

~~VI – não cumprido os prazos definidos nos incisos I, II e III, o imóvel será revertido ao Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus ao Município de Dorés do Indaiá;~~

~~Art. 3º - Todos os investimentos necessários à edificação para funcionamento das atividades da Donatária, correrão por sua conta e risco.~~

~~Art. 4º - Caso a Donatária encerre suas atividades ou venha paralisá-las por um período superior a 6 (seis) meses, o imóvel será restituído ao Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus ao Município de Dorés do Indaiá.~~

~~Art. 5º - O laudo de avaliação técnica segue em anexo a presente lei.~~

~~Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.~~

~~Dorés do Indaiá, 21 de setembro de 2010.~~


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal